



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.423/2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER AO ABAIRRAMENTO DA ÁREA
URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
PARATY/RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à descrição da delimitação dos bairros existentes no Município de Paraty, bem como, a instituir a delimitação e a designação de novos bairros em localidades rurais.

Parágrafo Único – Os bairros serão a menor unidade da Divisão Político-administrativa do Município de Paraty.

Art. 2º - A descrição da delimitação dos bairros será instituída por Decreto do Prefeito, considerando as denominações existentes e já consagradas pela população, bem como, os respectivos limites.

Art. 3º - Consideram-se como áreas não possíveis de abairramento, as incidentes em Unidades de conservação Ambiental, definidas por legislação específica.

Art. 4º - Para efeito de gestão administrativa, os bairros consagrados poderão ser hierarquizados, levando-se em conta a localização (rural ou urbana), auto-sustentabilidade, polaridade e centralização.

Parágrafo Primeiro – A hierarquização dos bairros obedecerá a numeração crescente, cujo número servirá de código do bairro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

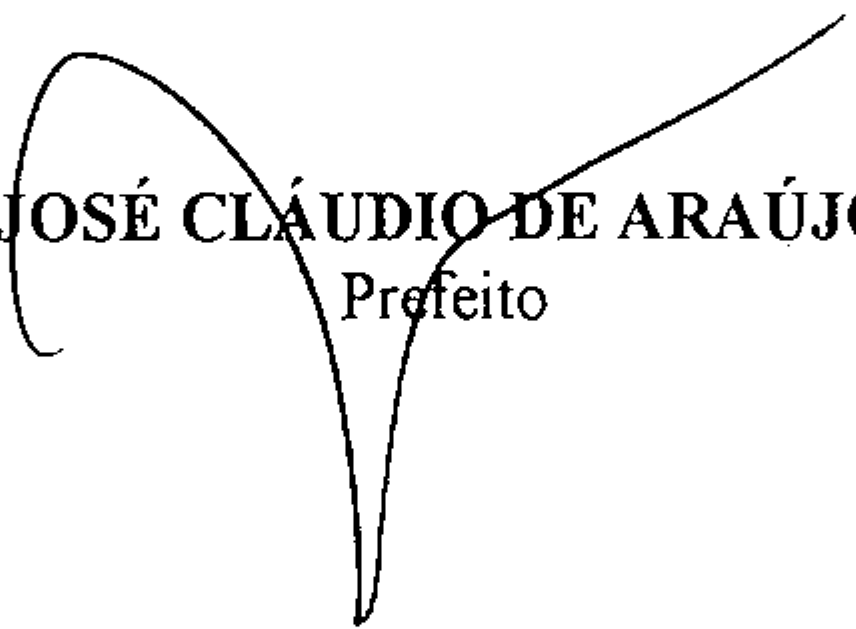
LEI Nº 1.423/2004.

“Folha nº 02”

Parágrafo Segundo – Para a agilização na identificação dos bairros, o Executivo promoverá o acréscimo do código no Bairro ao número existente no Carne de IPTU.

Art. 5 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 31 DE AGOSTO DE 2004.


JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito